



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG**

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

[www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br](http://www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br)

### **JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

Referência: **Prorrogação de prazo de vigência e reajuste de valor do Contrato nº 02/2024 – Processo de Dispensa nº 11/2024**

Contratada: **Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas Ltda – CNPJ/MF 71.000.731/0001-85**

Objeto: **Contratação de serviços de informática, a título de cessão de direito de uso – sistema de gestão pública.**

O presente documento tem por fundamento justificar a necessidade e vantagem da prorrogação do contrato em referência, em atendimento ao disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O contrato em referência foi assinado em 12 de agosto de 2024, com prazo de duração de 12 (doze) meses e vigência final em 12 de agosto de 2025.

No presente caso, a demanda da Câmara Municipal em ter os serviços objeto do contrato em referência se mantém, por tratar de serviços continuado.

Não há registro de descumprimento contratual por parte da contratada, sendo que os serviços têm sido prestados satisfatoriamente.

Com relação aos valores do contrato, a cláusula 4.4 do Contrato assegura “a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrido o interstício mínimo de 12 (doze) meses, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado no período”.

Assim, por tratar de contrato de serviços contínuo com previsão de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro através de índice oficial de correção, verifica que a pesquisa de preços é dispensável, conforme entendimento extraído do seguinte trecho do ACÓRDÃO Nº 1214/2013 – TCU – Plenário:

*9.1.17 a vantagem econômica para a prorrogação dos contratos de serviço continuada estará assegurada, dispensando a realização de pesquisa de mercado, quando:*

*9.1.17.1 houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência da lei;*

*9.1.17.2 houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais;*

Desta forma, a reajuste do valor decorrente de disposição contratual, que estabelece o índice do reajuste.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

[www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br](http://www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br)

Em consulta realizada no dia 12.08.2025, ao sistema “BCB – Calculadora do Cidadão”, do Banco Central, disponível em <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>, chegou-se ao seguinte resultado da correção pelo INPC, no período acumulado de agosto/2024 a julho/2025:

### Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	08/2024
Data final	07/2025
Valor nominal	R\$ 2.550,00 ( REAL )
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,05127980
Valor percentual correspondente	5,127980 %
Valor corrigido na data final	R\$ 2.680,76 ( REAL )

Assim, aplicada a correção prevista na cláusula 4.4 do contrato, o valor mensal do contrato passa dos atuais R\$2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais), para R\$2.680,76 (dois mil, seiscentos e oitenta reais e setenta e seis centavos).

Com relação ao prazo de duração, o contrato original foi fixado em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O contrato teve o prazo inicial em 12/08/2024, data de sua assinatura. Assim, seu prazo final expira em 12/08/2025.

A Lei Federal nº 14.133/2021, por sua vez estabelece em seu art. 107, que os contratos de serviços contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente respeitada a vigência máxima decenal.

Pelo exposto, opino pela prorrogação do contrato original por mais 12 (doze) meses, com reajuste no valor em 5,12%, conforme INPC apurado no período de agosto/2024 a julho/2025.

Bonfinópolis de Minas, 12 de agosto de 2025.

**VANI CAETANO DA SILVA**

Secretaria Executiva